



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2016.

Relatório

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 033/2016**, de autoria do Prefeito, que “*Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$4.860,80 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), e dá outras providências*”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 03 de junho de 2016, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais esta Comissão está amparada pelo inciso III do art. 67, inciso IV do art. 76 e inciso IV do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a iniciativa e a competência do Poder Executivo ao apresentar proposições que tratam do orçamento público, bem como, do Poder Legislativo que tem o dever de apreciá-las e aprová-las para que possam ser sancionadas e, logo após, possam ser executadas em benefício da sociedade e do município de Carmo do Paranaíba. Ressalte-se que esta Comissão não recebeu parecer elaborado pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa e, caso seja necessário, ela poderá se manifestar no momento da apreciação da proposição, no Plenário Eliaquim Gomes Carolino.

Ao analisar a mensagem do chefe do Poder Executivo, esta Comissão não tem dúvidas quanto à importância e à legalidade da proposição de lei apresentada, haja vista, que a Prefeitura tem que devolver o saldo remanescente do “*Convênio nº 1.306/2013*” realizado entre o Município de Carmo do Paranaíba e a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG.

Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade do **Projeto de Lei nº 033/2016** e sugere a sua aprovação em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2016.

Vereador Paulo Soares Moreira, Presidente;

Vereador João Dias da Silva Filho, Relator;

Vereador Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Membro.